

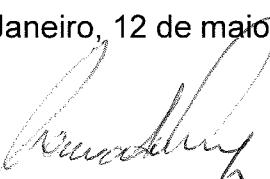
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE**, empresa pública, instituída pelo Decreto – Lei Municipal nº. 6.018, de 07 de agosto de 1986, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.066.178/0001-69, com sede na rua Dom Marcos Barbosa, 02, Estácio, nesta Cidade, CEP 20.211-178, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ARMANDO JOSÉ GUEDES QUEIROGA JÚNIOR**, Engenheiro Civil, matrícula 11/119.131-1, inscrito no CPF nº 000.099.127-97, nomeado pela Resolução “P”, nº 104 de 15 de março de 2023, publicado no D.O. Rio nº2 de 16 de março de 2023, e por sua Diretora de Administração e Finanças **MARIANA GROLLA DE SOUSA**, matrícula 13/166.722-9, Professora II, inscrita no CPF nº021.518.747-45, nomeada pela RESOLUÇÃO “P” nº 245 de 4 de Abril de 2023

**OUTORGADA: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP

Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua **PROCURADORA** a **OUTORGADA**, a quem confere poderes de representação perante à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação – SMDEIS, para o fim específico de promover os licenciamentos das obras de Urbanização, Infraestrutura e Construção de Unidades Habitacionais Multifamiliares na Comunidade do Aço - Vagões e Dialta, situada na rua São Gomálio, Santa Cruz, nesta cidade, podendo a referida procuradora requerer o que preciso for, juntar plantas e documentos, solicitar informações, cumprir exigências, concordar, discordar, desistir, transigir, ratificar acordos, retirar alvarás e licenças, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da finalidade do presente mandato.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

  
**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE**  
**ARMANDO JOSÉ GUEDES QUEIROGA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

  
**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE**  
**MARIANA GROLLA DE SOUSA**  
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 524199

Data: 05/10/2018

Título: DECRETO RIO Nº 45149 Página(s): 12 a 16Protocolo: 524199

Data: 05/10/2018

Título: DECRETO RIO Nº 45149

Página(s): 12 a 16

## **DECRETO RIO Nº 45149 DE 4 DE OUTUBRO DE 2018**

Dá nova redação ao Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 195, de 14 de julho de 1975, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2016, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02/700.724/2018,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, passa a vigorar com a redação constante do anexo deste Decreto.

**Art. 2º** A RIO-URBE tomará as providências necessárias à regularização dos atos constitutivos da empresa nos órgãos competentes.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

### **ANEXO**

## **ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, CAPITAL E PATRIMÔNIO**

**Art. 1º** A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 31.066.178/0001-69, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, regida pelo presente Estatuto, pelo Decreto-Lei nº 195, de 14 de julho de 1975, no que couber, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018 e por toda a legislação aplicável à espécie.

## **CAPÍTULO II** **OBJETO**

**Art. 5º** A RIO-URBE, observadas as diretrizes estabelecidas pela política de desenvolvimento urbano, econômico e social do Governo Municipal, tem por objetivo apoiar a execução das políticas públicas municipais, por meio da elaboração de projetos e da execução ou gerenciamento da execução de obras e serviços de engenharia, cabendo-lhe especialmente:

- a) projetar, executar ou gerenciar a execução de obras de urbanização, habitação, prédios públicos, infraestrutura, pólos industriais e outras do interesse da Prefeitura, em articulação com as Secretarias de competência específica sobre cada área;
- b) projetar e executar ou gerenciar a execução, de obras específicas não compreendidas nas rotinas das obras públicas municipais, assim consideradas aquelas necessárias ao atendimento de eventos e programas especiais de interesse da Prefeitura;
- c) executar ou gerenciar a execução de obras regulares destinadas a reparo e manutenção dos prédios públicos, já previstas pela programação regular das obras municipais ou emergenciais, em decorrência de danos causados por erosão, enchentes, acidentes climáticos, desabamento e outros motivos não susceptíveis de atendimentos pela programação regular das obras municipais;
- d) executar ou gerenciar a execução de obras do Plano Municipal de Urbanização;
- e) elaborar projetos de urbanização e de edificação de áreas de que seja titular;
- f) respeitada a prioridade na prestação de serviços ao Município do Rio de Janeiro, prestar serviços a terceiros e efetuar operações comerciais compatíveis com as suas finalidades;
- g) promover a alienação de áreas remanescentes de projetos de urbanização de que seja titular;
- h) manter permanente intercâmbio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de cooperação técnica ou de cooperação técnica e financeira;
- i) propor, de acordo com a legislação em vigor, desapropriações por utilidade pública e a constituição de servidões consideradas necessárias ao atendimento de seu objeto social;
- j) arrecadar receitas de serviços ou outras rendas que venham a ser fixadas pelos poderes municipais;

§ 2º Os órgãos estatutários aprovarão as respectivas normas internas de funcionamento, respeitado o disposto neste estatuto.

§ 3º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de seus atos, exerce na RIO-URBE as atribuições típicas da Assembléia Geral.

§ 6º Ao Chefe do Poder Executivo compete a avaliação do desempenho, individual e coletivo, dos administradores que integram os Conselhos de Administração e Fiscal, em conformidade com o disposto no art.14, III do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018.

#### **CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRAM OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art.7º** Os administradores serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre cidadãos brasileiros, residentes no Estado do Rio de Janeiro, de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos nos procedimentos de escolha os seguintes critérios:

I - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados; ou

b) 2 (dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da RIO-URBE, entendendo-se como cargo de chefia superior aqueles de Gerente, de Coordenador ou equivalentes, situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-8 ou superior, no setor público, tendo como parâmetro os cargos em comissão na Administração Direta do Município ou do Estado do Rio de Janeiro;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da RIO-URBE; ou

c) 2 (dois) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da RIO-URBE;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e,

## POSSE E RECONDUÇÃO

**Art. 9º** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de folhas soltas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro estatutário receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua responsabilidade, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

## DESLIGAMENTO

**Art. 10.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

*Parágrafo único.* Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

## QUÓRUM

**Art. 11.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se, no caso do Conselho de Administração, participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

## CONVOCAÇÃO

b) Diretor Presidente da RIO-URBE, que será o único membro da Diretoria Executiva com assento no Conselho, sem prejuízo da sua substituição em caráter provisório, no caso de ausências ou impedimentos, pelo Diretor que seja o seu substituto eventual aprovado pelo Conselho;

II - Um membro eleito por meio de pleito promovido com o apoio da área de recursos humanos da RIO-URBE, escolhido entre os empregados celetistas da empresa e servidores públicos municipais que estejam formalmente à sua disposição, como representante do conjunto dos seus servidores;

III - 2 (dois) Conselheiros designados pelo Prefeito e por ele destituíveis a qualquer tempo.

*Parágrafo único.* O membro representante do conjunto dos servidores da Rio- Urbe deverá prestar contas trimestralmente de sua atuação no Conselho, ocasião em que deverá discutir as proposta apresentadas e receber sugestões.

#### PRAZO DE GESTÃO

**Art. 17.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

*Parágrafo único.* Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

#### VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 18.** No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a designação do substituto, que completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º Exceto pelo disposto no art.16, I, a função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o caput deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

#### REUNIÃO

**Art. 19.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Empresa, bem como a constituição de ônus reais ou gravames sobre os mesmos;

k) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

l) aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

m) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

n) aprovar o Plano Anual e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna, bem como autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

o) aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

p) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

q) autorizar afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

r) aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação envolvendo direitos da empresa;

s) aprovar a cobrança por serviços prestados pela RIO-URBE à órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

t) observado o disposto no art.14, III do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, encaminhando-a para avaliação anual do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único - Nas deliberações a que se referem as letras f, g e h o Diretor Presidente da RIO-URBE ou seu substituto eventual não terá direito a voto.*

## CAPÍTULO V

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### CARACTERIZAÇÃO

- c) aprovar os planos e as propostas orçamentárias da Empresa e suas alterações, que deverão estar em consonância com o plano de negócios, estratégico e de investimentos aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) submeter à apreciação do Conselho de Administração, as propostas que envolvam a elaboração ou alterações de Estrutura Organizacional, Regimento Interno, Regulamento de Pessoal, Plano de Empregos e Salários, Regulamento de Licitações e Código de Conduta e Integridade, relativos à empresa, bem como outros assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração;
- e) providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução das atividades da Empresa;
- f) estabelecer a prioridade na destinação dos recursos disponíveis no âmbito dos programas e projetos da Empresa;
- g) apreciar os relatórios anuais, os balancetes e os demonstrativos necessários à supervisão da Empresa;
- h) respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, decidir, na forma da legislação em vigor, sobre a aquisição, alienação e constituição de ônus reais, encargos diversos e transferências de direitos relativos a imóveis, considerando suas respectivas avaliações;
- i) avaliar as recomendações do Conselho Fiscal e convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal quando julgar conveniente, para que este se pronuncie sobre as matérias que lhe forem submetidas;
- j) estabelecer as necessidades de ampliação do quadro técnico da Empresa.
- k) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- l) promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- m) autorizar previamente a prática dos atos e a celebração dos contratos, acordos de cooperação técnica e financeira e convênios relativos à sua alçada decisória;
- n) disponibilizar para os demais órgãos estatutários o pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- o) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos três anos.

- m) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- n) assinar as resoluções da Diretoria Executiva;
- o) autorizar a abertura e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- p) autorizar o afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias e designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- q) por meio de unidade administrativa vinculada à Presidência, supervisionar as licitações realizadas na RIO-URBE;
- r) por meio de unidade administrativa vinculada à Presidência, zelar pela regularidade urbanística e edilícia das obras executadas pela empresa;
- s) por meio de unidade administrativa vinculada à Presidência, supervisionar o desenvolvimento das atividades de tecnologia da informação.
- t) manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- u) promover o relacionamento com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de cooperação técnica e financeira com a RIO-URBE;
- v) implementar na Rio-Urbe as áreas de compliance e de gestão de riscos, vinculadas à Presidência, sem prejuízo da participação de servidores ou dirigentes de outras Unidades Administrativas da Rio-Urbe.

*Parágrafo único.* Todos os atos e contratos que envolvam responsabilidade para a RIO-URBE, somente gerarão a obrigação quando firmados pelo Diretor-Presidente e por mais um membro da Diretoria.

#### **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS**

**Art. 27** São atribuições da Diretoria de Planejamento e Projetos:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a formulação e definição das políticas e diretrizes a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- b) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração para a gestão de sua área específica de atuação.
- c) assessorar o Diretor-Presidente na direção, coordenação e gestão estratégica da Empresa;

- d) planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras do Plano Municipal de Urbanização; compreendidas na política habitacional do Município; não compreendidas nas rotinas das obras públicas municipais; dos projetos de urbanização de áreas de que a RIO-URBE seja titular; e de infraestrutura de áreas industriais e habitacionais;
- e) planejar, coordenar, executar e fiscalizar obras específicas não compreendidas nas rotinas das obras públicas municipais, assim consideradas aquelas necessárias ao atendimento de eventos e programas especiais de interesse da Prefeitura;
- f) exercer o controle físico-financeiro das obras e serviços de engenharia sob a sua responsabilidade, contratados com terceiros ou gerenciados pela Empresa;
- g) fornecer as informações de responsabilidade da sua Diretoria aos diversos órgãos da Empresa encarregados da produção de relatórios;
- h) administrar o relacionamento com clientes e empresas contratadas, de modo a assegurar a perfeita execução do objeto contratado, zelando pela boa qualidade das obras e serviços sob sua responsabilidade;
- i) propor a contratação de serviços que justificadamente não possam ser efetuados pelos técnicos da Diretoria;
- j) organizar e manter atualizados registros, inclusive fotográficos, das obras executadas sob sua responsabilidade, incluindo projetos básicos, projetos executivos, os “as built”, projetos aprovados de licenciamento e respectivas licenças;
- k) planejar, coordenar, contratar e fiscalizar as atividades de desenvolvimento tecnológico das obras;
- l) promover as articulações necessárias com as demais Diretorias, objetivando a execução das obras em suas várias etapas.

**Art. 29** São atribuições da Diretoria de Obras Prediais:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a formulação e definição das políticas e diretrizes a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- b) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração para a gestão de sua área específica de atuação.
- c) assessorar o Diretor-Presidente na direção, coordenação e gestão estratégica da Empresa;

- e) tomar as providências para a arrecadação de receitas ou créditos de qualquer natureza e origem, devidos à RIO-URBE, bem como para a cobrança de faturas relativas às obras e serviços executados gerenciados pela empresa;
- f) tomar as providências para o cumprimento das obrigações de natureza pecuniária assumidas pela RIO-URBE, em especial o pagamento de contas e de faturas relativas às obras e serviços executados, contratados pela empresa;
- g) manter contatos externos concernentes à atuação da Diretoria;
- h) estabelecer normas, rotinas, metas e indicadores gerenciais para a sua área de atuação;
- i) encaminhar ao Diretor-Presidente as propostas de alienação de bens móveis e imóveis e materiais inservíveis;
- j) propor as diretrizes administrativas e financeiras, e a política de pessoal da Empresa;
- k) gerir a arrecadação visando o custeio sustentável da Empresa;
- l) coordenar as atividades relacionadas ao atendimento dos órgãos de controle interno e externo, no âmbito da Diretoria;
- m) responsabilizar-se juntamente com o Diretor-Presidente por cheques e demais meios de pagamentos decorrentes das obrigações assumidas pela Empresa;
- n) responsabilizar-se juntamente com o Diretor-Presidente, por atos de alienação ou oneração de bens imóveis, e dos bens integrantes do ativo fixo da RIO-URBE, mediante prévia autorização do Prefeito da Cidade;
- o) planejar, coordenar, executar e fiscalizar os contratos e convênios celebrados na sua área de atuação;

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO FISCAL

#### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 31.** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

*Parágrafo único.* No exercício de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá contar com o apoio técnico da Auditoria Interna

#### COMPOSIÇÃO

- d) articular-se com os órgãos de auditoria interna;
  - e) pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor-Presidente;
  - f) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidos ao Prefeito de Administração, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital ou transformação;
  - g) ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre aumento do capital social, inclusive nos casos de correção da expressão monetária dos bens, ou sobre redução de capital no caso de desincorporação de imóveis;
  - h) denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, ao Prefeito, os erros, inclusive por omissão, em relação a providências a serem tomadas em defesa do patrimônio e interesses da empresa, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Empresa;
  - i) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;
  - j) solicitar da auditoria interna os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.
- K) opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar convenientes ou úteis á decisão do Prefeito, quando for o caso;
- l) observado o disposto no art.14, III do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, encaminhando-a para avaliação anual do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 37.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Imobiliários sobre escrituração e

Decreto Rio nº 42.895, de 20 de fevereiro de 2017, com as alterações previstas no Decreto Rio nº 44.266, de 27 de fevereiro de 2018 e no Decreto Rio nº 44.578, de 28 de maio de 2018.

*Parágrafo único -* O Regimento Interno da Rio-Urbe irá dispor sobre a vinculação e atribuições dos órgãos técnicos e administrativos referidos neste artigo e sobre a Auditoria Interna, mantendo-se em vigor, até a data de sua aprovação, as atribuições já previstas nos referidos Decretos.

**Art.46** Fica criada na estrutura organizacional da Rio-Urbe a Auditoria Interna, Unidade Administrativa vinculada ao Conselho de Administração, cujas atribuições, além daquelas previstas no art.13 do Decreto Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018, serão estabelecidas no Regimento Interno.



## DECRETO RIO "P" Nº 105 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

## RESOLVE

Exonerar, a pedido, RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO, do Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 004843, da Presidência, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

## DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO  
EXPEDIENTE DE 16/03/2023

GAB-PRO-2023/01179
OFICION P-YVR-DF-2023/00317
OFICION P-TDI-OFI-2023/00182
SMS-PRO-2023/01118
SMS-PRO-2023/03650
SMS-PRO-2023/03756
GPCON P-FIL-OFI-2023/00036

Autorizo.

03/300.098/2023

Autorizo (nos termos de fls. 45).

03/300.082/2023

Autorizo (nos termos de fls. 80).

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício de Gabinete: Fernando dos Sácos: Diretoria  
Rua Afonso Celso, 451 - 12º andar

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
EXPEDIENTE DE 15/03/2023

(\*) Processo nº 99/005.742/2023 - NAD nº 44/2023

1. **Objeto:** Serviços de publicações no D.O. para a SUSPDEC.
2. **Partes:** Município do Rio de Janeiro por intermédio da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil e EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A.
3. **Fundamento:** Artigo 75 Início IX da Lei 14.123/21 e suas alterações.
4. **Valor:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
5. **Autenticação:** RODRIGO GONÇALVES DA SILVA

\*Omitido no D.O. Rio 02 de fevereiro de 2023.

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS  
DESPACHO DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2023

PROCESSOS DEFERIDOS  
04/130.736/2023  
04/130.717/2023  
04/130.825/2023  
04/130.743/2023  
04/130.556/2023  
04/130.818/2023  
04/130.354/2023

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretaria: Eduardo Ceratieri Gonçalves Pinto  
Rua Afonso Celso, 451 - 12º andar

## RESOLUÇÃO "P" Nº 191 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

## RESOLVE

Exonerar, a pedido, ARMANDO JOSÉ GUEDES QUEIROGA JÚNIOR, matrícula 11/119.131-1, Engenheiro Civil, do Cargo em Comissão de Assessor Especial I, símbolo DAS-10 A, código 004640, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO

## PORTARIA "P" Nº 841 DE 15 DE MARÇO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

## RESOLVE

Dispensar RICARDO LATINI MAGALHÃES, matrícula 69/2.672.015-1, com validade a partir de 14 de março de 2023, da Função de Confiança de Assessor-Chefe, código 050798, da Assessoria de Projetos e Metas, da Presidência, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

Ano XXXVII • Nº 2 • Rio de Janeiro

6

Quinta-feira, 16 de Março de 2023

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A - 68.697.333/0001-55  
Data: Quinta-feira, 16 de Março de 2023 às 3:38:49  
Código de Autenticação: dacb31c2

## GABINETE DO PREFEITO

Coordenador: Fernando dos Santos Diante  
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE EVENTOS  
DESPACHO DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DO DIA 03/04/2023

PROCESSOS DEFERIDOS  
04/131.061/2023  
04/130.948/2023  
04/131.101/2023  
04/130.227/2023  
04/130.633/2023

## SECRETARIA DA CASA CIVIL

Secretário: Eduardo Cavalcante Góes/Presidente  
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

RESOLUÇÃO "P" Nº 237 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, KAMILY DE MIRANDA BOMFIM SANCHES DOS SANTOS, matrícula 60:332.484-7, com validade a partir de 22 de março de 2023, do Cargo em Comissão da Subsecretaria, símbolo DAS-10.A, código 081386, da Subsecretaria de Assuntos Institucionais, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

RESOLUÇÃO "P" Nº 238 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Nomear LÍDEO PEIXOTO VALLE, matrícula 11/202.381-8, Engenheiro Agrônomo, com validade a partir de 1º de março de 2023, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-10.B, código 0822218, da Secretaria Municipal de Conservação.

RESOLUÇÃO "P" Nº 239 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Nomear YARLEI NOBREGA DE MOURA, matrícula 50:304.882-6, Assistente I, símbolo DAS-06, código 097947, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, alocado na Coordenadoria Especial "Subprefeitura" da Barra da Tijuca.

RESOLUÇÃO "P" Nº 240 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Exonerar VLADIMIR DE SOUZA, matrícula 89:561.117-7, com validade a partir de 6 de abril de 2023, do Cargo de Diretor de Diretoria de Empresa, código 004898, da Diretoria de Planejamento e Projetos, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 241 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Nomear MARIA FERNANDA CEBRIAN, com validade a partir de 5 de abril de 2023, para exercer o Cargo de Diretor de Diretoria de Empresa, código 004888, da Diretoria de Planejamento e Projetos, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 242 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Exonerar JORGE MAGNO REIS VIDAL, matrícula 89:581.117-3, com validade a partir de 5 de abril de 2023, do Cargo de Chefe de Gabinete de Empresa, código 004852, da Gabinete da Presidência, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 243 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Nomear JOSÉ CLAUDIO TRAVASSOS BASTOS, matrícula 13/190.942-3, Arquiteto, com validade a partir de 5 de abril de 2023, para exercer o Cargo de Chefe de Gabinete de Empresa, código 004852, do Gabinete da Presidência, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 244 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Exonerar CRISTIANO CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, matrícula 13/255.822-3, Agente de Administração, com validade a partir de 5 de abril de 2023, do Cargo de Diretor de Diretoria de Empresa, código 004875, da Diretoria de Administração e Finanças, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 245 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Nomear MARIANA GROLLA DE SOUSA, matrícula 13/156.722-9, Professor II, com validade a partir de 5 de abril de 2023, para exercer o Cargo de Diretor de Diretoria de Empresa, código 004875, da Diretoria de Administração e Finanças, da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

RESOLUÇÃO "P" Nº 246 DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Nomear LILIANE DUTRA DE MELLO, com validade a partir de 28 de março de 2023, para exercer o Cargo de Chefe de Gabinete, código 097249, da Presidência, do Ricocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro.

SUB SECRETARIA DE GESTÃO

PORTRARIA "P" Nº 1157 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Exonerar LUIZ FELIPE DE ALMEIDA KAULINO, matrícula 60:381.723-2, com validade a partir de 31 de março de 2023, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 083474, da Coordenadoria Técnica de Infraestrutura e Logística, da Secretaria Municipal de Educação.

PORTRARIA "P" Nº 1158 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Dispensar DANIELE DOS SANTOS SANTANA, com validade a partir de 16 de março de 2023, da Função de Confiança da Assessor Técnico III, código 086493, do Núcleo de Gestão do Hospital Municipal Ronaldo Goulart, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A.

PORTRARIA "P" Nº 1159 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Designar DANIELE DOS SANTOS SANTANA, com validade a partir de 19 de março de 2023, para exercer a Função de Confiança de Gerente, código 086493, do Núcleo de Gestão de RH do Hospital Municipal de Piedade, da Presidência, da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A.

PORTRARIA "P" Nº 1160 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Nomear DHOIGO HUMBERTO GUEDES DE LIMA, com validade a partir de 3 de abril de 2023, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor I, símbolo DAS-09, código 082102, da Secretaria Municipal de Habitação.

PORTRARIA "P" Nº 1161 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, JOSE FELIPE DOS SANTOS LIMA, matrícula 60:325.921-5, com validade a partir de 31 de março de 2023, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-08, código 087615, da Gerência de Operações Técnicas, da Coordenadoria de Inovação e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Educação.

PORTRARIA "P" Nº 1162 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, CAROLINE ALBUQUERQUE RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula 60:321.723-6, com validade a partir de 3 de abril de 2023, do Cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-07, código 087586, da Coordenadoria de Inovação e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Educação.

PORTRARIA "P" Nº 1163 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**RESOLVE**

Exonerar KELLY FURTADO RODRIGUES, matrícula 60:936.838-6, com validade a partir de 17 de abril de 2023, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-08, código 086913, da Coordenação de Mídias Digitais, da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional, da Secretaria Municipal de Casa Civil.

PORTRARIA "P" Nº 1164 DE 4 DE ABRIL DE 2023

A SUB SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**RESOLVE**

Nomear CRISTIANO ALMEIDA DE SOUSA, com validade a partir de 1º de março de 2023, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, símbolo DAS-08, código 083780, da Coordenadoria de Programas de Investimentos, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Habitação.

Ano XXXVII • Nº 16 • Rio de Janeiro

11

Quarta-feira, 05 de Abril de 2023